



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de junho de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 32/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002436/2023-45

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 491/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A.

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço da atividade: Rodovia DF-020, entre o Setor Habitacional Boa Vista e a Região Administrativa de Sobradinho - RA - V

Coordenadas Geográficas: X - 197.874,36 / Y - 8.266.611,85 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta, Captura e Transporte de Fauna para programa de Monitoramento, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. Este documento autoriza a Coleta, captura e transporte de fauna decorrente da Atividade de Supressão vegetal;
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 32/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa n.º 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA durante o monitoramento: :

1. Daniella Sousa Castro (CRBio n.º 76232/04-D) - Coordenação Geral / Ictiofauna;
2. Cíntia Lepesqueur Gonçalves (CRBio n.º 112038/04-D) - Entomofauna;
3. Bruno Alessandro Augusto Pena Correa (CRBio n.º 117933/04-D) - Herpetofauna;
4. Yan Felipe Figueira Soares (CRBio n.º 117310/04-D) - ictiofauna;
5. Ingrid de Mattos (CRBio n.º 098301/04-D) - Mastofauna.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de trabalho para Estudo de fauna ([108011849](#)) para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;
3. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
4. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos *e-mails* fauna@ibram.df.gov.br e dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
5. Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;
6. O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;
7. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado;
8. Apresentar ao IBRAM relatórios anuais, em maio, com o consolidado das campanhas de monitoramento realizadas nos últimos 12 meses;
9. Deve ser realizada uma análise crítica comparando os parâmetros do último relatório com os resultados obtidos nos monitoramentos anteriores; com os dados obtidos durante a supressão vegetal e com os resultados do estudo de fauna realizado quando do levantamento inicial para o processo de licenciamento ambiental.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente